

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3269244820211028111422

Processo 0804371-30.2020.8.23.0010 - (625 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência					
Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor					
Sequencial(Intervalo): _____ ao _____ Data do Movimento(Período): _____ à _____					
Descrição: _____					

68 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 68

500 por pág. | 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
68	28/10/2021 11:14:22	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		68.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	Público
			2696576IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf
67	26/10/2021 16:29:19	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL Referente ao evento (seq. 62) JUNTADA DE LAUDO(14/10/2021 12:06:56). Identificador do Cumprimento: 0003	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária
66	25/10/2021 00:05:34	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de YAN KENNEDY PEIXOTO SOTO) em 25/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 62) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) e ao evento de expedição seq. 63.	SISTEMA CNJ
65	22/10/2021 18:12:37	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 62) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) e ao evento de expedição seq. 64.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
64	14/10/2021 12:07:04	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 62) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
63	14/10/2021 12:07:04	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de YAN KENNEDY PEIXOTO SOTO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 62) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
62	14/10/2021 12:06:56	JUNTADA DE LAUDO	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
61	19/09/2021 23:17:03	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 25/09/2021 (6 dias)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária
60	17/09/2021 17:16:21	JUNTADA DE CERTIDÃO	JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA Analista Judiciário
		LEITURA DE MANDADO REALIZADA	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário
59	16/08/2021 13:03:53	MANDADO lido em 16/08/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 55) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (08/08/2021 23:29:42). Parte: YAN KENNEDY PEIXOTO SOTO	SILVA Analista Judiciário
58	16/08/2021 10:45:34	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 55) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (08/08/2021 23:29:42). Parte: YAN KENNEDY PEIXOTO SOTO	Adriano de Souza Gomes Oficial de Justiça
		DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	SISTEMA CNJ
57	10/08/2021 00:04:53	(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (27/07/2021) e ao evento de expedição seq. 50.	
		REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO	
56	09/08/2021 09:52:50	Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 55) em 08/08/2021 23:29:42. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Adriano de Souza Gomes. Parte: YAN KENNEDY PEIXOTO SOTO	ALZANETE RIBEIRO PAZ Servidora Central de Mandados
55	08/08/2021 22:20:17	EXPEDIÇÃO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(27/07/2021 01:19:39).	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08043713020208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **YAN KENNEDY PEIXOTO SOTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais).

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 26 de outubro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR